Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-5168/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4951/2013
PROTOCOLO	**:**	1410027
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO	**:**	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OTI DGGM/PRES/03/2010. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 (peça 16 - fls. 1/39) instaurado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, realizado através do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53 (peça 14).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a prestação de serviços médicos, conforme discriminação consignada no item 2 e Anexos do Edital (peça 16 – fl. 1/39).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 462.782,73 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme consignado no ato de adjudicação (peça 23).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento

licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-6699/2013 (peça 28 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-6738/2013, (peça 29 – fls. 1/3) opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas no Município de Santa Rita do Pardo/MS em atendimento às unidades requisitantes.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 28 – fl. 4/5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório –**Pregão Presencial nº 001/2013**realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo -MS nos termos do art.307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fls. 2/3), *verbis*:

> Ante o exposto, nos termos do artigo 311, I e 312, I, da RN/TC/MS n° 057/2006, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório por estar em conformidade coma legislação pertinente.



Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013, instaurado pelo Município de Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, realizado através do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53 (peça 14), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006

Campo Grande/MS., 17 de junho de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator